



DECRETO LEGISLATIVO 102-4/2020

Suspende a transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes da Câmara de Vereadores de Lajeado em função do disposto junto à legislação eleitoral.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado, no uso de suas atribuições legais e estribado nos arts. 12, inciso I, letra “a”, número 1 combinado com art. 19, inciso I, letra “i” do Regimento Interno, consubstanciado pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a proximidade do pleito eleitoral municipal;

CONSIDERANDO o disposto junto à legislação eleitoral, Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e jurisprudência atinente;

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas, em nome da paridade de armas entre os agentes políticos;

CONSIDERANDO a necessidade de observância à publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Legislativos 98-04/2020, 99-04/2020 e 100-04/2020;

DECRETA:

Art. 1º Resta suspensa a transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes da Câmara de Vereadores de Lajeado, no período compreendido entre os dias 17 de Agosto e 10 de Novembro de 2020.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias serão gravadas pela Assessoria de Imprensa da Casa Legislativa, mantidas em arquivo digital para consultas necessárias.

§ 2º A pedido de Vereador, deferido pela Presidência, o material gravado poderá ser disponibilizado com a supressão de discurso ou ato contrário ao equilíbrio das eleições ou que ofenda a imparcialidade institucional do Poder Legislativo, em especial quando caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato.



Art. 2º Em função da vedação de acesso ao público imposta pela pandemia CORONAVIRUS, a publicidade dos atos administrativos será garantida pelo franqueamento do acesso da imprensa.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário, constantes nos Decretos Legislativos 98-04/2020, 99-04/2020 e 100-04/2020, permanecendo-se hígidas aquelas não conflitantes.

Lajeado/RS, 13 de agosto de 2020.

Lorival Ewerling dos Santos Silveira
Presidente